



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-157/2023

Regulamenta, no âmbito do município de Divinópolis, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no Município de Divinópolis, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por Lei Municipal ou distrital.

Art. 2º Fica alterada de, no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para o limite de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias, no Município de Divinópolis, consoante aos dispositivos do inciso III, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Parágrafo único. A reserva de faixa não edificável, contígua às faixas de domínio público das rodovias municipais e federais no Município de Divinópolis, prevista no caput deste artigo, aplica-se às áreas localizadas dentro dos limites do Perímetro Urbano Municipal e de Expansão Urbana definidos no Plano Diretor do Município, após estudo prévio do COMOB - Conselho de Mobilidade Urbana de Divinópolis.

Art. 3º Ao longo das águas correntes e dormentes, e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de área não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, nos termos do inciso III-A do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o § 6º do art. 12 da Lei nº 2.429 de 1988.

Divinópolis, 13 de agosto de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Ney Burguer
1º Secretário

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-8200 – Fax: 2102-8290
Portal: www.divinopolis.mg.leg.br e-mail: geral@divinopolis.mg.leg.br

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8G3**J67****4EJ****DYN**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-029/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 10.821.184,73 (dez milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 10.821.184,73 (dez milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.12.02.10.122.0002.2802 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.11.00 - F. 1028 - Fonte 2621 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 1.442.544,23
02.12.02.10.122.0007.2803 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00 - F. 1055 - Fonte 2621 - Material de Consumo.....	R\$ 14.690,00
3.3.90.39.00 - F. 1060 - Fonte 2621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R \$8.736,97
02.12.02.10.301.0007.1800 - REFORMA/CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DESTINADAS A ATENÇÃO PRIMÁRIA E PROGRAMAS ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	
4.4.90.51.00 - F. 1049 - Fonte 2621 - Obras e Instalações	R\$ 2.490.889,23
02.12.02.10.301.0007.2819 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3.1.90.11.00 - F. 1253 - Fonte 2621 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 1.800.000,00
02.12.02.10.302.0007.1801 - REFORMA/CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DESTINADAS A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
4.4.90.51.00 - F. 1052 - Fonte 2621 - Obras e Instalações	R\$ 390.109,54
02.12.02.10.302.0007.2808 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	
3.1.90.11.00 - F. 1096 - Fonte 2621 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.389.838,02
3.3.90.30.00 - F. 1104 - Fonte 2621 - Material de Consumo	R\$ 1.197.078,29
3.3.90.30.00 - F. 1104 - Fonte 2659 - Material de Consumo	R\$ 25.575,91
3.3.90.39.00 - F. 1110 - Fonte 2621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$1.383.382,51
4.4.90.52.00 - F. 1118 - Fonte 2621 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 19.424,28



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

02.12.02.10.305.0007.2815 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.11.00 - F. 1190 - Fonte 2621 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 49.297,31
4.4.90.52.00 - F. 1209 - Fonte 2621 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 609.618,44
Total	R\$ 10.821.184,73

Parágrafo único. Para fazer face às despesas de que trata o *caput*, fica utilizado o superávit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois), de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2011, Anexo III, do TCEMG e nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de agosto de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Ney Burguer
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1K9

GYV

152

9L6